



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88994/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
CNPJ:	01.614.539/0001-01
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VONEY RODRIGUES GOULART
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GAUCHA DO NORTE
NÚMERO OS:	5961/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	16
<b>4. CONCLUSÃO</b>	16
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	16
<b>Anexo 1 - METAS FISCAIS</b>	19
<b>Quadro 1.1 - Resultado Primário e Nominal</b>	19



## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente trabalho de análise da manifestação de defesa do responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de **Gaúcha do Norte** com a finalidade de elaboração do Relatório Técnico Conclusivo acerca do resultado do exame das contas anuais do exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP.

O gestor, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, foi citado por meio do ofício nº 609/2023 (05.07.2023), recebido via Portal de Serviços do TCE-MT em 6 de julho de 2023.

O contador, **Sr. Claudinei Marcelo Klein**, foi citado por meio do ofício nº 610/2023 (05.07.2023), recebido via Portal de Serviços do TCE-MT em 6 de julho de 2023.

O protocolo de defesa nº 582.115/2023 foi recebido em 08.08.2023 e a manifestação de defesa consta nos autos no **documento digital nº 228.321/2023** (239 páginas). A defesa foi apresentada de forma conjunta pelos responsáveis.

No entanto, o contador será excluído das irregularidades 6.1 e 7.1 pois antes de adentrar ao mérito das razões de defesa apresentadas pelos responsáveis é necessário corrigir erro cometido pela equipe técnica na classificação da irregularidade no Sistema Conex.

O processo da Contas Anuais de Governo se destina a apurar, **exclusivamente**, condutas afetas ao exercício das funções políticas dos Chefes dos Poderes Executivos, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado (artigo 2º da Resolução Normativa nº 01/2019-TP). Assim, no âmbito de Contas Anuais de Governo, eventuais irregularidades detectadas devem ser dirigidas àquele agente político responsável pela gestão política dos entes federados municipais (Prefeitos Municipais).

Neste sentido, observa-se que o Parecer Prévio, que é o instrumento deliberativo do TCE-MT para a apreciação de Contas Anuais de Governo prestadas exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos, não deve abarcar condutas de outros agentes públicos ou responsáveis (artigos 171 e 172 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 – Novo Regimento Interno).

Assim, eventuais condutas irregulares praticadas por outros agentes públicos ou responsáveis, mesmo que conexas e que repercutiram no contexto de exame das Contas Anuais de Governo, devem ser apuradas em processo de instrumento de fiscalização em separado e próprio, sujeito à julgamento pela Corte de Contas (artigo 173 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 – Novo Regimento Interno).

Desse modo, de plano, constata-se a necessidade de afastamento/saneamento das irregularidades 6.1 e 7.1 que foram impropria e indevidamente dirigidas ao **Sr. Claudinei Marcelo Klein** – Responsável Contábil, restando a responsabilidade ao gestor.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, apresenta-se as alegações apresentadas na manifestação de defesa do gestor e as conclusões



da equipe técnica.

**VONEY RODRIGUES GOULART - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 ) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 159.992,74.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O gestor deixou de recolher a contribuição patronal dos meses de novembro, dezembro e 13º, no total de R\$ 159.992,74, exercício de 2022.

#### **Manifestação da defesa:**

As irregularidades relacionadas ao RPPS foram tratadas pela defesa de forma conjunta, a manifestação de defesa consta nas folhas de 4 a 9 e no Anexo XII – folhas 119 a 207.

Em síntese, o defendente alega que a Declaração de Veracidade, apresentada ao Sistema APLIC pela gestora do RPPS, não refletiria a verdade dos fatos pois todas as contribuições teriam sido recolhidas no prazo legal, não havendo que se falar em inadimplência.

Em relação a competência de 11/2022, a diferença diz respeito as contribuições efetuadas pelo Município de Paranatinga ao RPPS, referente a servidor cedido, não sendo responsabilidade do gestor aqui representado.

No Anexo XII envia documentos que, segundo a defesa, comprovam que não existe atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias.

#### **Análise da defesa:**

Diante da divergência de informações apresentada na Declaração de Veracidade apresentada pela gestora do RPPS, esta equipe solicitou **NOVA** declaração, com as informações atualizadas.

A documentação foi juntada aos autos no [APÊNDICE B - DEFESA - Contribuições RPPS](#).

De posse da NOVA Declaração de Veracidade do RPPS, assinada pela gestora Sra. Neusa Petrekic, emitida em 15.08.2023, verifica-se que não consta NENHUM saldo devedor, assim sendo, a irregularidade resta esclarecida.

#### **Situação da análise: SANADO**

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1 ) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 160.021,40.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições dos segurados dos meses de novembro, dezembro e 13º, no valor total de R\$ 160.021,40, exercício de 2022.

**Manifestação da defesa:**

As irregularidades relacionadas ao RPPS foram tratadas pela defesa de forma conjunta, a manifestação de defesa consta nas folhas de 4 a 9 e no Anexo XII – folhas 119 a 207.

Em síntese, o defendente alega que a Declaração de Veracidade, apresentada ao Sistema APLIC pela gestora do RPPS, não refletiria a verdade dos fatos pois todas as contribuições teriam sido recolhidas no prazo legal, não havendo que se falar em inadimplência.

Em relação a competência de 11/2022, a diferença diz respeito as contribuições efetuadas pelo Município de Paranatinga ao RPPS, referente a servidor cedido, não sendo responsabilidade do gestor aqui representado.

No Anexo XII envia documentos que, segundo a defesa, comprovam que não existe atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias.

**Análise da defesa:**

Diante da divergência de informações apresentada na Declaração de Veracidade apresentada pela gestora do RPPS, esta equipe solicitou **NOVA** declaração, com as informações atualizadas.

A documentação foi juntada aos autos no [APÊNDICE B - DEFESA - Contribuições RPPS](#).

De posse da NOVA Declaração de Veracidade do RPPS, assinada pela gestora Sra. Neusa Petrekic, emitida em 15.08.2023, verifica-se que não consta NENHUM saldo devedor, assim sendo, a irregularidade resta esclarecida.

**Situação da análise: SANADO**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Deixar a comprovar a realização de audiência pública para avaliação do PPA 2022-2025 - Tópico - 2.*  
**ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

No Sistema APLIC não foi enviado comprovante de realização de audiência pública para avaliar o PPA 2022-2025.

No canal da Prefeitura no YouTube o vídeo também não foi localizado.

<https://www.youtube.com/@prefeituradegauchadonorte6052/videos>

**Manifestação da defesa:**

As irregularidades 3.1, 3.2 e 3.3 foram respondidas de forma conjunta nas folhas 9 a 11.



Sobre a comprovação da realização da audiência pública do PPA 2022-2025, afirma a defesa que foi realizada no dia 28.06.2021 pelo Youtube, por causa da pandemia.

Endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/watch?v=x6Dk8gAl9oQ&t=168s>

Finaliza nos seguintes termos:

*“Pelo exposto tem-se que o Gestor assegurou a transparência na gestão fiscal do Município, incentivando a participação popular durante a elaboração e apresentação do Plano Plurianual – PPA através da realização de audiência pública por meio amplamente acessível mesmo em tempos de pandemia*

*A criação de meios alternativos de participação popular demonstra, portanto, o cumprimento ao disposto no 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impõe seja afastado o apontamento do item 3.1 do Relatório Técnico.”*

#### **Análise da defesa:**

Esta equipe acessou o endereço indicado na defesa e **de fato a audiência pública foi realizada no dia 28.06.2021** e até o presente momento teve 100 visualizações.

O vídeo está disponível no YouTube, podendo ser acessado por qualquer cidadão.

Assim, verifica-se que esta irregularidade não ocorreu.

#### **Situação da análise: SANADO**

3.2 ) Deixar de disponibilizar no Portal de Legislação a LDO-2022 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em consulta ao sítio da Prefeitura, no Portal de Legislação, a Lei nº 1.075/2021 (LDO-2022) não foi localizada.

Endereço eletrônico: <https://www.gauchadonorte.mt.gov.br/leis-municipais>



## Leis Municipais

Q Buscar por Leis Municipais:

Digite aqui...



LEI Nº. 1.229 DE 23 DE MARÇO DE 2.023. - Altera a Lei de limpeza de terrenos

Lei de Refis 2023

LEI ORDINARIA Nº.1.117/2.022.- Dispõe sobre o parcelamento e remissão de juros

LEI Nº. 1.068, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RELALIZAR REFORMAS NA QUADRA POLIESPOI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 1.066, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM PARANATINGA-

### Manifestação da defesa:

As irregularidades 3.1, 3.2 e 3.3 foram respondidas de forma conjunta nas folhas 9 a 11.

*“Já que tanto a LDO quanto a LOA de 2022 estiveram (e estão), sim, disponíveis mas em outro campo do sítio eletrônico, a saber:*

*Portal Transparência/Planejamento*

*[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_gauchadonorte/servlet/inf\\_planejamento\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/inf_planejamento_v2?1)*

*O fato de tais documentos não constarem no campo “Legislação” do site municipal constitui mera inconformidade que não macula a transparência conferida aos atos normativos, mormente porque também disponíveis no portal Leis Municipais através dos links:*

*<https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/gaucha-do-norte/leiordinaria/2021/110/1100/lei-ordinaria-n-1100-2021-e-de-gaucha-do-norte-mt-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=1.100> e*

*<https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/gaucha-do-norte/lei-ordinaria/2021/108/1075/leiordinaria-n-1075-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-e-execucao-da-leiorcamentaria-anual-de-2022-e-da-outras-providencias?q=1.075>.*

*Desse modo, pugna o Gestor pelo acolhimento da defesa aqui apresentada para o fim de afastar as irregularidades constantes do item 3, relativas à suposta ausência de transparência nas contas públicas.”*



**Análise da defesa:**

De fato, os textos das Leis constam no Portal Transparência / Planejamento:

[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_gauchadonorte/servlet/inf\\_planejamento\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/inf_planejamento_v2?1)

Mas, esta irregularidade trata do **Portal de Legislação do Município**, disponível no seguinte endereço:

<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/gaucha-do-norte>

Em busca realizada utilizando-se os termos “LDO” ou “LOA” as leis do exercício de 2022 não são mostradas.

Hoje para ter acesso ao texto destas leis o cidadão precisa saber o respectivo número, no caso da LDO-2022 – Lei nº 1075/2021.

A LOA-2022 por sua vez, também só pode ser consultada tendo acesso ao número da Lei 1100/2021.

Verifica-se que o textos CONSTAM no Portal de Legislação do município, o que sana as irregularidades, no entanto verifica-se oportunidade de melhoria na ferramenta de buscas no respectivo sítio para ampliação do controle social, facilitando ao cidadão comum acesso aos textos das leis sem a necessidade de saber sua numeração, incluindo informações sobre o conteúdos das mesmas.

**Situação da análise: SANADO**

3.3 ) *O texto na LOA-2022 não foi localizado no Portal de Legislação do município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em consulta realizada ao sítio da Prefeitura, no Portal de Legislação, a Lei nº 1.100/2021 (LOA-2022) não foi localizada para fins de consulta pública.

Endereço eletrônico: <https://www.gauchadonorte.mt.gov.br/leis-municipais>



## Leis Municipais

🔍 Buscar por Leis Municipais:

Digite aqui...



📄 LEI Nº. 1.229 DE 23 DE MARÇO DE 2.023. - Altera a Lei de limpeza de terrenos

📄 Lei de Refis 2023

📄 LEI ORDINARIA Nº.1.117/2.022.- Dispõe sobre o parcelamento e remissão de juros

📄 LEI Nº. 1.068, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RELALIZAR REFORMAS NA QUADRA POLIESPOI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

📄 LEI Nº. 1.066, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM PARANATINGA-

### Manifestação da defesa:

As irregularidades 3.1, 3.2 e 3.3 foram respondidas de forma conjunta nas folhas 9 a 11.

*“Já que tanto a LDO quanto a LOA de 2022 estiveram (e estão), sim, disponíveis mas em outro campo do sítio eletrônico, a saber:*

*Portal Transparência/Planejamento*

*[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_gauchadonorte/servlet/inf\\_planejamento\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/inf_planejamento_v2?1)*

*O fato de tais documentos não constarem no campo “Legislação” do site municipal constitui mera inconformidade que não macula a transparência conferida aos atos normativos, mormente porque também disponíveis no portal Leis Municipais através dos links:*

*<https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/gaucha-do-norte/leiordinaria/2021/110/1100/lei-ordinaria-n-1100-2021-e-de-gaucha-do-norte-mt-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=1.100> e*

*<https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/gaucha-do-norte/lei-ordinaria/2021/108/1075/leiordinaria-n-1075-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-e-execucao-da-leiorcamentaria-anual-de-2022-e-da-outras-providencias?q=1.075>.*

*Desse modo, pugna o Gestor pelo acolhimento da defesa aqui apresentada para o fim de afastar as irregularidades constantes do item 3, relativas à suposta ausência de transparência nas contas públicas.”*



#### Análise da defesa:

De fato, os textos das Leis constam no Portal Transparência / Planejamento:

[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_gauchadonorte/servlet/inf\\_planejamento\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_gauchadonorte/servlet/inf_planejamento_v2?1)

Mas, esta irregularidade trata do Portal de Legislação do Município, disponível no seguinte endereço:

<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/gaucha-do-norte>

Em busca realizada utilizando-se os termos “LDO” ou “LOA” as leis do exercício de 2022 não são mostradas.

Hoje para ter acesso ao texto destas leis o cidadão precisa saber o respectivo número, no caso da LDO-2022 – Lei nº 1075/2021.

A LOA-2022 por sua vez, também só pode ser consultada tendo acesso ao número da Lei 1100/2021.

Verifica-se que os textos CONSTAM no Portal de Legislação do município, o que sana as irregularidades, no entanto verifica-se oportunidade de melhoria na ferramenta de buscas no respectivo sítio para ampliação do controle social, facilitando ao cidadão comum acesso aos textos das leis sem a necessidade de saber sua numeração, incluindo informações sobre o conteúdo das mesmas.

#### Situação da análise: **SANADO**

**4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A meta fixada na LDO de 2022, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para **2022** é de R\$ 3.476.274,27 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 3.138.869,28, perfazendo a diferença de R\$ 337.404,99.

**REINCIDENTE**, esta irregularidade também aconteceu nas contas de 2020.

#### Manifestação da defesa:

Folhas 11 a 13.

*“Sustenta o relatório que “a meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 é de R\$ 3.476.274,27 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 3.138.869,28, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO”.*

*A divergência mencionada pela Secex justifica-se, doutos julgadores, **em equívoco por parte da equipe***



**técnica da prefeitura que**, ao emitirem o relatório e enviarem-no via sistema APLIC, o fizeram com a Meta Fixada de Resultado Primário sem consolidar (apenas dados da prefeitura), conforme demonstra o Anexo I:

[figura]

A Meta de Resultado Primário definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi, na verdade, de - **R\$ 2.398.350,44** (dois milhões e trezentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), vide o Anexo II:

[figura jornal da AMM]

A se considerar os valores acima informados conclui-se que a gestão cumpriu com a meta estabelecida na lei.

E o não atingimento sustentado no Relatório Técnico Preliminar justifica-se pela inconsistência das informações inicialmente enviadas pelo município ao enviar o relatório no sistema APLIC, momento em que emitiu-se o relatório sem marcar a opção Consolidado.

Essa divergência, contudo, não tem o condão de macular as informações contábeis do ente público e, com a documentação que ora se apresenta, tem-se por sanada a irregularidade.

Não é demasiado impertinente pontuar que as contas ora prestadas são de Governo e, nesse contexto, importa saber se a gestão efetivamente empreendeu esforços para que as metas fossem atingidas – o que nos parece claro.

Logo, em homenagem ao princípio da verdade real, as informações contábeis que refletem o que de fato ocorreu é que necessitam ser levadas em conta – ainda que as arestas tenham de ser aparadas nesta senda, em prestação de contas, mesmo não sendo a via mais indicada.

Por isso, eméritos julgadores, pugna o gestor pela desconsideração do referido apontamento ao passo que, para os exercícios seguintes, compromete-se a exigir fidedignidade das informações prestadas via Sistema APLIC.”

#### **Análise da defesa:**

No protocolo nº 824.348/2021 (LDO-2022), enviado via Sistema APLIC em 30 de dezembro de 2021, doc. digital nº 281.016/2021 – na folha 36, a meta de Resultado Primário foi enviada como sendo R\$ **3.476.274,27**.

Tendo atingido o resultado de **R\$ R\$ 3.138.869,28**, abaixo da meta inicialmente proposta.

Verifica-se que as informações enviadas ao Sistema APLIC estão **divergentes** da publicação no Diário da AMM citada pelo defendente, vide [APÊNDICE C - DEFESA - RESULTADO PRIMÁRIO](#).

Na referida publicação do dia 27 de outubro de 2021, a meta de Resultado Primário seria **R\$ 2.398.350,44**. Publicação citada na folha 12 da defesa e confirmada por esta equipe no Portal da AMM.

No entendimento desta equipe técnica, como houve falha no envio de informações relevantes a esta Corte, a irregularidade só poderia ser considerada como SANADA após a correção das informações enviadas ao Sistema APLIC.

Na defesa não foi demonstrada intenção de corrigir as informações enviadas, apenas relatou que houve equívoco.

Assim sendo, considerando que as informações prestadas a esta Corte **não estão corretas**, a irregularidade será mantida até que o reenvio das informações adequadas.

**Situação da análise: MANTIDO**



**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação - Fontes 701 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Da análise dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, verifica-se que nas fontes **701** (R\$ 59.459,31) e **704** (R\$ 105.570,94) houve abertura acima do valor apurado como excesso na fonte correspondente.

Detalhamento no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

#### **Manifestação da defesa:**

A defesa foi apresentada nas folhas 14 a 16 do doc. digital nº 228.321/2023.

Em suma o gestor alega que corrigiu as duas falhas dentro do exercício.

Na fonte 701 teria realizado transferência para suprir o valor deficitário e na fonte 704, nos moldes da RC nº 26/2015 – TP, adotou as medidas necessárias:

*“E essas medidas de ajuste foram adotadas pela Administração, Excelências e, a fim de comprovar o alegado, encaminhamos encartados a esta defesa os extratos de dotações que possuíam saldo disponível em 31/12/2022, igual ou maior o valor suplementado, comprovando que os créditos não foram utilizados:*

- ANEXO IV - Dotação 588 - Fonte 704 - Saldo R\$ 115.766,90

*Isso deixa claro que a gestão tomou as medidas descritas e grifadas na Resolução de Consulta Nº 26/2015, para não haver nenhum dano ao erário, bem como, assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro em todas as fontes*

*Pelo exposto acima, também, considerando a linha orientativa e não punitiva que essa Corte de Contas tem adotado, solicitamos à competente equipe que considere sanado o apontamento.”*

Encaminha documentos nos Anexos III e IV.

#### **Análise da defesa:**

Dos fatos relatados, a análise deve ser realizada por fonte:

##### **Fonte 701 – Irregularidade de R\$ 59.459,31**

Arrecadação – R\$ 287.840,69

Crédito Adicional aberto – R\$ 347.300,00

Total empenhado na fonte – R\$ 347.300,00

Ou seja, todo valor do crédito adicional aberto foi utilizado, perfazendo a diferença de R\$ 59.459,31 sem recursos disponíveis.

Segundo a defesa, para solucionar a irregularidade, considerando que houve sobra de recursos na fonte



**621** (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), foi realizada transferência no valor de R\$ 70.000,00 para a fonte **701** (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) – comprovante na folha 94 do Anexo III.

Ocorre que a fonte **621** trata de **Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual** e a fonte **701** trata de **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados** possuem recursos da mesma origem (Estadual) no entanto, possuem vinculações específicas.

Na Fonte 701 foram realizados os seguintes empenhos:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Anulado Empenho	Função	Unidade Orçamentária
14/06/2022	005403/2022	J P DE SOUZA COSTA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 145.500,00	R\$ -	-	13 DEPTO DE CULTURA
14/06/2022	005404/2022	J P DE SOUZA COSTA	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00	R\$ 14.647,00	R\$ -	-	13 DEPTO DE CULTURA
14/06/2022	005406/2022	JOSENILDO D PEREIRA - PRODUcoes	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 67.312,00	R\$ -	-	13 DEPTO DE CULTURA
15/06/2022	005441/2022	J, PRESSI EIRELI	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00	R\$ 11.090,00	R\$ -	-	13 DEPTO DE CULTURA
10/08/2022	006991/2022	AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.000,00	-	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15/08/2022	007053/2022	AGROPECUARIA FURLAN LTDA.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ -	-	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
19/09/2022	008008/2022	AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ -	-	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
			<b>R\$ 347.300,00</b>	R\$ 347.300,00	R\$ 338.549,00	R\$ 70.000,00		

Segundo Portal do Fundo Nacional da Saúde, os recursos recebidos na modalidade fundo a fundo (fonte 621), são recursos **vinculados**, ou seja, só poderiam ser aplicados obrigatoriamente nas despesas descritas no Plano de Trabalho respectivo. Senão vejamos:

*A aplicação dos recursos deverá refletir, ao final de cada exercício:*

- A **vinculação** com a finalidade de cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União (OGU) que deu origem ao repasse;
- O estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde de cada ente federativo;
- O objeto e o compromisso pactuados nos atos normativos do SUS.

Fonte: <https://portalfns.saude.gov.br/modalidades-de-transferencia/>

No caso analisado, os recursos da fonte 621 não poderiam ser transferidos para a fonte 701 pois as fontes possuem finalidade e vinculação diferentes.

Passe-se a análise da **Fonte 704 – Irregularidade de R\$ 105.570,94**

Arrecadação – R\$ 1.019.597,00

Crédito Adicional aberto – R\$ 1.125.167,94

Total empenhado na fonte – R\$ 1.019.597,00

O valor **NÃO EMPENHADO** é exatamente a diferença apresentada no relatório técnico preliminar (R\$ 105.570,94).

A defesa alega que adotou medidas de ajuste e de limitação de despesas de acordo com a Resolução de Consulta nº 26/2015 desta Corte e a LRF.

Concluindo a análise:

- Em relação a Fonte 704, considerando que o valor da divergência (R\$ 105.570,94) não chegou a ser executado (empenhado), a irregularidade deve ser relevada pois não impactou negativamente no Resultado Orçamentário do Exercício;
- No caso da Fonte 701, houve execução no valor de R\$ 59.459,31 acima do valor arrecadado, impactando negativamente no Resultado Orçamentário do Exercício.



Pelo exposto, opina-se pela manutenção da irregularidade em relação a fonte 701.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

5.2 ) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Fontes 701 e 899 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Na abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro, verifica-se que nas fontes: 553 (R\$ 48.439,23), 701 (R\$ 300.000,00) e 899 (R\$ 125.017,46) foram abertos valores acima do superávit apurado.

Conforme demonstrado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

**Manifestação da defesa:**

Na defesa, apresentada nas folhas 17 e 18, a defesa alega que considerando a reestruturação das fontes de recursos para atendimento da Portaria nº 710/2021 da STN, no momento da realização do DE-PARA das fontes anteriores para as fontes atuais, no momento da abertura do crédito a gestão deparou-se com casos que foram para fonte incorreta e foram realizadas transferências financeiras entre fontes para gerar a devida compensação, da seguinte forma:

- **ANEXO V** - Comprovante de Transferência entre fontes DE 569 PARA 553 - R\$ 48.439,23;
- **ANEXO VI** - Comprovante de Transferência entre fontes DE 700 PARA 701 - R\$ 250.000,00;
- **ANEXO VII** - Comprovante de Transferência entre fontes DE 700 PARA 701 - R\$ 50.000,00; e
- **ANEXO VIII** - Comprovante de Transferência entre fontes DE 700 PARA 899 - R\$ 128.411,39.

Finaliza com os seguintes dizeres:

*“Como evidenciado, o fato relatado pela auditoria ocorreu para que fosse ajustado um equívoco então constatado, devido ao DE-PARA de fontes em virtude da normatização da STN.*

*Mas essa medida não trouxe nenhum prejuízo ou dano, pelo contrário, houve uma correção para melhor se evidenciar os fatos contábeis – pelo que solicitamos que seja considerado sanado o apontamento.”*

**Análise da defesa:**

Para verificação da irregularidade foi necessário elaborar o seguinte quadro:



Fonte	Superávit	Créditos Adicionais Abertos	Saldo	Transferências Realizadas	Transferências Recebidas	Saldo Após as Transferências
553	R\$ -	R\$ 48.439,23	48.439,23		R\$ 48.439,23	0,00
569	R\$ 100.220,29	R\$ -	100.220,29	R\$ 48.439,23		51.781,06
700	R\$ 780.587,39	R\$ 590.905,96	189.681,43	R\$ 250.000,00		238.729,96
				R\$ 50.000,00		
				R\$ 128.411,39		
701	R\$ -	R\$ 300.000,00	300.000,00		R\$ 250.000,00	
					R\$ 50.000,00	0,00
899	R\$ 512.606,47	R\$ 637.623,93	125.017,46		R\$ 128.411,39	3.393,93

**Fonte - Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit (Relatório Técnico Preliminar) e transferências informadas na manifestação da defesa**

O saldo anterior (superávit do exercício anterior) de cada fonte não foi objeto de contestação por parte da defesa.

Passa-se a análise fonte a fonte:

- 553 – Recebeu transferência da fonte **569** que possuía saldo disponível (R\$ 48.439,23);
- 701 – Recebeu transferências da fonte **700** no valor da diferença (R\$ 300.000,00);
- 899 - Recebeu transferência da fonte **700** no valor maior que a diferença (R\$ 128.411,39 – saldo positivo de R\$ 3.393,93).

Ocorre que a fonte 700 possuía saldo de **R\$ 189.681,43** e foram transferidos **R\$ 428.411,39**, deixando saldo negativo de **R\$ 238.729,96**, não se apresenta como adequada a resolução proposta na manifestação de defesa, pois resolveria o problema nas fontes apontadas nesta irregularidade e, se aceita geraria outra irregularidade na fonte que ficou com saldo negativo.

Da análise dos dados aqui apresentados, verifica-se que a irregularidade permanece para as fontes 701 e 899.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

**6) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1 ) *Enviar informações divergentes ao Sistema APLIC em relação ao Balanço Orçamentário - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis **incorretos** que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. Da análise dos valores enviados ao Sistema APLIC verifica-se divergência com o Balanço Orçamentário publicado e os valores informados ao TCE-MT por meio das cargas enviadas mensalmente.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 70.697/2023, pg 15 e 16) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 83.843.410,33**, apresentando valor **inferior** ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final



após as suplementações autorizadas e efetivadas que totalizou R\$ 85.139.475,17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOL  
DEZEMBRO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo Dotação (j)=(f)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>36.619.268,14</b>	<b>58.677.456,78</b>	<b>56.243.162,05</b>	<b>56.122.140,14</b>	<b>55.847.278,08</b>	<b>8</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.854.671,66	26.783.569,83	26.700.698,24	26.700.698,24	26.469.306,43	8
Juros e Encargos da Dívida	16.000,00	603.399,22	602.938,70	602.938,70	602.938,70	
Outras Despesas Correntes	17.748.596,48	31.290.487,73	28.939.525,11	28.818.503,20	28.775.032,95	2.351
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>6.789.650,83</b>	<b>23.388.626,55</b>	<b>22.171.098,84</b>	<b>19.165.452,54</b>	<b>19.165.452,54</b>	<b>1.211</b>
Investimentos	6.715.706,65	22.632.796,54	22.082.859,83	19.077.213,53	19.077.213,53	541
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541
Amortização da Dívida	73.944,18	755.830,01	88.239,01	88.239,01	88.239,01	66
Reserva de Contingência (XI)	1.820.327,00	1.777.327,00	0,00	0,00	0,00	1.777
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>45.229.245,97</b>	<b>83.843.410,33</b>	<b>78.414.260,89</b>	<b>75.287.592,68</b>	<b>75.012.730,62</b>	<b>5.421</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>45.229.245,97</b>	<b>83.843.410,33</b>	<b>78.414.260,89</b>	<b>75.287.592,68</b>	<b>75.012.730,62</b>	<b>5.421</b>
Superávit (XVI)	0,00	0,00	1.254.237,29	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>45.229.245,97</b>	<b>83.843.410,33</b>	<b>79.668.498,18</b>	<b>75.287.592,68</b>	<b>75.012.730,62</b>	<b>4.171</b>

### Manifestação da defesa:

Encaminha os seguintes documentos:

**ANEXO IX** - Balanço Orçamentário Consolidado - Sem exclusão dos Intras com o valor de R\$ 85.139.475,17; (folhas 105 a 109)

**ANEXO X** - Balanço Orçamentário Consolidado - Com exclusão dos Intras – igual ao enviado no APLIC; (folhas 110 a 114)

**ANEXO XI** - Resumo das Despesas com destaque para as Intras (folhas 115 a 118).

Finaliza pedindo o saneamento da irregularidade.

### Análise da defesa:

É necessário relembrar que este processo trata das Contas de Governo do município, nela são apresentadas as despesas de forma **CONSOLIDADA**.

Nas tabelas enviadas ao Sistema APLIC o gestor enviou as informações CORRETAS, os valores



consolidados foram calculados automaticamente, pelo Sistema Conex-e.

No momento do envio da carga relativa a Prestação de Contas de Governo os arquivos PDF enviados pelo gestor a esta Corte traziam as informações **NÃO CONSOLIDADAS**, indevidamente.

A irregularidade de envio de informações erradas na Prestação de Contas de Governo se confirma no Anexo IX da defesa, nele o responsável encaminhou o documento correto.

Considerando que **não houve reenvio das informações** ao Sistema APLIC a irregularidade persiste.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**

**7) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1 ) *Deixar de assinar os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Os demonstrativos contábeis enviados ao Sistema APLIC na carga relativa às Contas Anuais de Governo não foram assinados pelos responsáveis pela gestão municipal.

**Manifestação da defesa:**

Sobre a ausência de assinatura nas demonstrações contábeis o gestor apresenta algumas justificativas:

- As versões físicas estariam assinadas e disponíveis na Prefeitura;
- As limitações do tamanho de página nos arquivos do Sistema APLIC estariam impedindo o envio de documentos escaneados após a assinatura;
- As demonstrações publicadas no Jornal da AMM possuem assinatura digital;
- Que o TCE-MT também divulga seu balanço sem assinatura;

Para sanar a impropriedade ora analisada, anexa à presente defesa cópia dos documentos físicos, devidamente assinados e mantidos em arquivo.

Anexo XIII – folhas 208 a 239.

**Análise da defesa:**

O responsável apresentou documentos divulgados a população **assinados**, no entanto, conforme tratado na irregularidade anterior, os documentos enviados a esta Corte de Contas, na Prestação de Contas Anuais de Governo, além de não serem os corretos (mandou os demonstrativos contábeis **não** consolidados por município) ainda os encaminhou sem assinatura, mesmo existindo documentos assinados.

Não consta nos autos que houve reenvio da informação a esta Corte.

Irregularidade mantida.

**Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO**



### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Considerando as informações constantes da análise técnica realizada, esta equipe sugere ao Conselheiro Relator a emissão de determinação ao gestor sobre os seguintes itens:

- Inclusão do endereço eletrônico da conta da Prefeitura no YouTube na página de audiências públicas (página principal do sítio – lado direito), com vistas a facilitar o acesso dos cidadãos aos vídeos publicados pela Prefeitura;
- Implementar melhorias na ferramenta de buscas do Portal de Legislação, de modo que facilite ao cidadão consultar as leis pelo seu conteúdo, não sendo necessário o prévio conhecimento da numeração da lei;
- Reenvio ao Sistema APLIC das informações divergentes, conforme listadas neste Relatório Técnico Conclusivo, para que as informações prestadas a esta Corte de Contas representem a realidade do município, como por exemplo, o valor da meta de resultado primário (LDO-2022) e o Balanço Anual Consolidado.

### 4. CONCLUSÃO

De todo exposto, considerando as alegações apresentadas na manifestação de defesa do gestor (prefeito), apresenta-se o resultado da análise realizada e a situação atualizada das irregularidades listadas no Relatório Técnico Preliminar.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**VONEY RODRIGUES GOULART - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 ) SANADO

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1 ) SANADO



**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) SANADO

3.2 ) SANADO

3.3 ) SANADO

**4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação - Fontes 701* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Fontes 701 e 899* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**6) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1 ) *Enviar informações divergentes ao Sistema APLIC em relação ao Balanço Orçamentário* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**7) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1 ) *Deixar de assinar os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2023.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

---

SIMONE APARECIDA PELEGRINI  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### REL. CONCLUSIVO CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE - EXERCÍCIO 2022

#### Anexo 1 - METAS FISCAIS

##### Quadro 1.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 72.754.523,07	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.056.789,28	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 77.811.312,35</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 55.244.339,38	R\$ 16.832,54
Despesas Primárias de Capital	R\$ 19.077.213,53	R\$ 334.057,62
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 74.321.552,91</b>	<b>R\$ 350.890,16</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 3.138.869,28</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 2.398.350,44	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.853.053,53	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 4.991.922,81</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 3.688.074,17	

APLIC

\* Quadro atualizado neste relatório.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**


Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - DEFESA - Contribuições RPPS

## **APÊNDICE - B**

### **DEFESA - Contribuições RPPS**

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE</b> <b>PREV NORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE</b>	Data: 15/08/2023 00:00 ELABORADO:	Página: 1 de 6
	Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) MES: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022		

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE										
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)		
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	72.124,17	72.124,17	27/12/2021	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	69.961,26	69.961,26	27/12/2021	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	2.163,70	2.163,70	27/12/2021	0,00	0,00	0,00		0,00
JANEIRO	SEGURADO	371.141,50	51.959,81	51.959,81	16/02/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	371.141,50	50.401,76	50.401,76	16/02/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	371.141,50	1.558,71	1.558,71	16/02/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	496.946,57	69.572,52	69.572,52	17/03/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	496.946,57	67.485,83	67.485,83	17/03/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	496.946,57	2.087,12	2.087,12	17/03/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
MARÇO	SEGURADO	501.898,43	70.265,78	70.265,78	18/04/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	501.898,43	68.158,11	68.158,11	18/04/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	501.898,43	2.107,67	2.107,67	18/04/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
ABRIL	SEGURADO	496.028,57	69.444,00	69.444,00	17/05/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	496.028,57	69.444,71	69.444,71	17/05/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
MAIO	SEGURADO	500.985,93	70.138,03	70.138,03	31/05/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	500.985,93	70.138,70	70.138,70	31/05/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JUNHO	SEGURADO	501.356,50	70.189,91	70.189,91	13/07/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	501.356,50	70.190,63	70.190,63	13/07/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JULHO	SEGURADO	500.239,64	70.033,55	70.033,55	08/08/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	500.239,64	70.034,33	70.034,33	08/08/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
AGOSTO	SEGURADO	497.413,90	69.637,24	69.637,24	09/09/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	497.413,90	69.637,98	69.637,98	09/09/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00

*Handwritten signature*

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
PREVORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022



Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE									
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	
SETEMBRO	SEGURADO	528.262,86	73.956,22	72.831,97	18/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1.124,25	18/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	551.619,80	76.101,94	76.101,94	18/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	551.619,80	76.102,45	76.102,45	18/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	547.949,41	76.712,92	76.712,92	16/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	547.949,41	76.713,50	76.713,50	16/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	577.185,57	80.805,98	80.805,98	02/01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	577.185,57	80.806,99	80.806,99	02/01/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	547.652,07	76.671,29	76.671,29	20/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	547.652,07	76.671,80	76.671,80	20/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		6.618.680,75	1.995.235,39	1.995.235,39		0,00	0,00	0,00	0,00

*Guise*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Data: 15/08/2023 00:00

ELABORADO:

Página: 3 de 6

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE										
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)		
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	6.117,83	6.117,83	27/12/2021	0,00	0,00	0,00		0,00
DO ANO ANTERIOR	PATRONAL	0,00	5.934,28	5.934,28	27/12/2021	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	183,52	183,52	27/12/2021	0,00	0,00	0,00		0,00
JANEIRO	SEGURADO	38.858,07	5.440,13	5.440,13	07/02/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	38.858,07	5.440,13	5.440,13	07/02/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	38.858,07	163,19	163,19	07/02/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	57.669,00	8.073,66	8.073,66	07/03/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	57.669,00	7.831,46	7.831,46	07/03/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	57.669,00	242,20	242,20	07/03/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
MARÇO	SEGURADO	50.243,07	7.034,03	7.034,03	12/04/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	50.243,07	6.823,02	6.823,02	12/04/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	50.243,07	211,01	211,01	12/04/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
ABRIL	SEGURADO	47.612,83	6.665,81	6.665,81	05/05/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	47.612,83	6.665,81	6.665,81	05/05/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
MAIO	SEGURADO	48.705,07	6.818,71	6.818,71	01/06/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	48.705,07	6.818,71	6.818,71	01/06/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JUNHO	SEGURADO	51.274,79	7.178,47	7.178,47	06/07/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	51.274,79	7.178,53	7.178,53	06/07/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JULHO	SEGURADO	67.646,00	9.470,44	9.470,44	02/08/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	67.646,00	9.470,49	9.470,49	02/08/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
AGOSTO	SEGURADO	52.105,31	7.294,70	7.294,70	01/09/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	52.105,31	7.294,73	7.294,73	01/09/2022	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00

*Jeusa*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

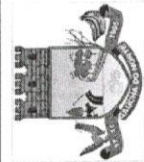
Data: 15/08/2023 00:00  
ELABORADO:

Página: 4 de 6

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_ATUAL\_MUL\_T, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2022:

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE									
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	
SETEMBRO	SEGURADO	50.069,94	7.009,75	7.009,75	29/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	50.069,94	7.009,78	7.009,78	29/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	54.314,41	7.603,98	7.603,98	31/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	54.314,41	7.604,01	7.604,01	31/10/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	50.217,43	7.030,44	7.030,44	09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	50.217,43	7.030,48	7.030,48	09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	52.666,14	7.373,26	7.373,26	19/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	52.666,14	7.373,31	7.373,31	19/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	3.276,61	458,72	458,72	29/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.358,43	470,18	470,18	09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.870,36	1.801,85	1.801,85	19/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	SEGURADO	3.276,61	458,73	458,73	29/09/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	3.358,43	470,19	470,19	09/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.870,36	1.801,86	1.801,86	19/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		640.887,46	191.847,40	191.847,40	//	0,00	0,00	0,00	0,00

*Peusa*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
PREVORTO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

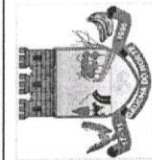
Data: 15/08/2023 00:00  
ELABORADO:

Página: 5 de 6

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_ATUAL\_MUL.T, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

MUNICÍPIO DE PARANATINGA										
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)		
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
DO ANO ANTERIOR	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00		0,00

*Carissa*



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
 PREVNORTE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE  
 Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
 MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2022

Data: 15/08/2023 00:00  
 ELABORADO:

Página: 6 de 6

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

MUNICÍPIO DE PARANATINGA									
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	8.030,37	1.124,25	1.124,25	18/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	8.030,37	1.124,25	1.124,25	18/11/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
13°	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		8.030,37	2.248,50	2.248,50		0,00	0,00	0,00	0,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

GAÚCHA DO NORTE-MT, 31 de dezembro de 2022

  
 NEUSA PETREKIC  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## SIMONE APARECIDA PELEGRINI

---

**De:** Pablo Simonton Fidelis de Castro <pablo.castro@agendaassessoria.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 17:15  
**Para:** SIMONE APARECIDA PELEGRINI  
**Cc:** PrevNorte; Luan Henrique Oliveira Silva; NELSON COSTIN  
**Assunto:** RE: Solicitação de informações  
**Anexos:** Declaração de veracidade dezembro de 2022.pdf

Boa Tarde!

Segue declaração assinada, conforme solicitado.

Atenciosamente,

**Pablo Simonton**

Coordenador Contábil

Coordenação de Contabilidade, Economia e Atuarial

|65| 3322-3400

[pablo.castro@agendaassessoria.com.br](mailto:pablo.castro@agendaassessoria.com.br)

EMPRESA  
CERTIFICADA



**agenda**  
ASSESSORIA  
Conectando Excelência e Inovação

[www.agendaassessoria.com.br](http://www.agendaassessoria.com.br)

---

**De:** SIMONE APARECIDA PELEGRINI <simonea@tce.mt.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 10:47  
**Para:** Pablo Simonton Fidelis de Castro <pablo.castro@agendaassessoria.com.br>  
**Cc:** PrevNorte <prevnorte@gauchadonorte.mt.gov.br>; Luan Henrique Oliveira Silva <luan.silva@agendaassessoria.com.br>; NELSON COSTIN <nelsoncostin@tce.mt.gov.br>  
**Assunto:** RES: Solicitação de informações

Prezados,

Solicito documentação **ASSINADA** pela gestora do RPPS.

Grata,

**Simone Aparecida Pelegrini**

Auditor Público Externo – TCE-MT

[simonea@tce.mt.gov.br](mailto:simonea@tce.mt.gov.br)

CRC MT-019789/O

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

---

**De:** Pablo Simonton Fidelis de Castro <pablo.castro@agendaassessoria.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 17 de agosto de 2023 10:39  
**Para:** SIMONE APARECIDA PELEGRINI <simonea@tce.mt.gov.br>  
**Cc:** PrevNorte <prevnorte@gauchadonorte.mt.gov.br>; Luan Henrique Oliveira Silva <luan.silva@agendaassessoria.com.br>  
**Assunto:** ENC: Solicitação de informações

Prezada Simone, bom dia!

Segue declaração referente ao exercício de 2022 para análise. Na oportunidade, encaminho os extratos bancários para comprovação da entrada dos valores citados.

Em caso de dúvidas, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

---

<p><b>Pablo Simonton</b> Coordenador Contábil Coordenação de Contabilidade, Economia e Atuarial</p> <hr/> <p>[65] 3322-3400 pablo.castro@agendaassessoria.com.br</p>	<p>EMPRESA CERTIFICADA</p> 	 <p>Conectando Excelência e Inovação</p> <p>www.agendaassessoria.com.br</p>
--	--	---

---

**De:** Thais Fernanda Martins Teixeira <thais.teixeira@agendaassessoria.com.br>  
**Enviado:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 10:56  
**Para:** Pablo Simonton Fidelis de Castro <pablo.castro@agendaassessoria.com.br>; Luan Henrique Oliveira Silva <luan.silva@agendaassessoria.com.br>  
**Assunto:** ENC: Solicitação de informações

---

<p><b>Thais Fernanda</b> Contadora COCEA/GETERC</p> <hr/> <p>[65] 3322-3400 thais.teixeira@agendaassessoria.com.br</p>	<p>EMPRESA CERTIFICADA</p> 	 <p>Conectando Excelência e Inovação</p> <p>www.agendaassessoria.com.br</p>
--	--	---

---

**De:** SIMONE APARECIDA PELEGRINI <simonea@tce.mt.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 09:25  
**Para:** prevnorte@gauchadonorte.mt.gov.br <prevnorte@gauchadonorte.mt.gov.br>; Thais Fernanda Martins Teixeira <thais.teixeira@agendaassessoria.com.br>  
**Cc:** NELSON COSTIN <nelsoncostin@tce.mt.gov.br>  
**Assunto:** Solicitação de informações

Prezada Sra. Neusa,

Meu nome é Simone, sou auditora do TCE-MT e sou responsável pela elaboração do relatório conclusivo acerca das Contas Anuais de Governo – 2022 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte (Ordem de Serviços nº 5961/2023).

Em relação ao adequado pagamento das contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo, consultando o Sistema APLIC e analisando a Declaração de Veracidade, competência de janeiro de 2023, verifica-se as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO						
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	*SEGURADO	1.134.979,64	158.897,15	80.805,98	02/01/2023	
	PATRONAL	1.134.979,64	158.868,49	80.806,99	02/01/2023	
	SUPLEMENTAR	557.794,07	30,21	0,00	/ /	

A mesma informação é apresentada nos meses de fevereiro e março de 2023.

Ocorre que em ABRIL de 2023, os valores da base de cálculo e o valor devido foram **ALTERADOS**, não havendo mais saldo devedor a partir daí.

Veja figura que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO N						
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	577.185,57	80.805,98	80.805,98	02/01/2023	
	PATRONAL	577.185,57	80.806,99	80.806,99	02/01/2023	
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	
JANEIRO	SEGURADO	744.831,36	104.276,30	103.152,14	17/01/2023	

No relatório de Contas Anuais de Governo de 2022 (processo 88994/2022) a **ausência** de pagamento das contribuições patronais e dos segurados, foi classificada como irregularidade, visto que as contribuições das competências 11, 12 e 13º não estariam totalmente quitadas, restando valores a serem repassados.

A declaração de veracidade da competência de dezembro de 2022 foi utilizada como fundamento para apontamento da irregularidade, nela constam as seguintes informações:

	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	
NOVEMBRO	SEGURADO	555.979,78	77.837,17	76.712,92	16/12/2022	
	PATRONAL	555.979,78	77.837,75	76.713,50	16/12/2022	
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	
DEZEMBRO	SEGURADO	577.185,57	80.805,98	0,00	/ /	
	PATRONAL	577.185,57	80.806,99	0,00	/ /	
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	
13º	SEGURADO	547.652,07	76.671,29	76.671,29	20/12/2022	
		557.794,07	78.091,17	0,00	/ /	
	PATRONAL	547.652,07	76.671,80	76.671,80	20/12/2022	
		557.794,07	78.061,50	0,00	/ /	
	SUPLEMENTAR	557.794,07	30,21	0,00	/ /	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>7.184.505,19</b>	<b>2.274.159,51</b>	<b>1.954.115,16</b>		

Diante da divergência das informações apresentadas pelo RPPS a esta Corte de Contas, **solicito emissão de declaração sobre a atual situação das contribuições previdenciárias (patronal e do servidor) do Poder Executivo relativo ao exercício de 2022.**

**Prazo para envio da declaração: até 18 de agosto de 23**

**Qualquer dúvida, estou à disposição por e-mail.**

Grata,

***Simone Aparecida Pelegrini***

Auditor Público Externo – TCE-MT

[simonea@tce.mt.gov.br](mailto:simonea@tce.mt.gov.br)

CRC MT-019789/O

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Esta mensagem do TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT) é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, o TCE/MT informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem do TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT) é enviada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e/ou informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para garantir a segurança e a proteção das informações aqui contidas, o TCE/MT informa que a sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se recebeu esta mensagem indevidamente, por gentileza, envie-a ao emitente esclarecendo o equívoco. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - DEFESA - RESULTADO PRIMÁRIO

## APÊNDICE - C

### DEFESA - RESULTADO PRIMÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>44.046.327,10</b>	<b>41.470.979,29</b>	<b>0,027</b>	<b>104,3</b>	<b>45.046.827,10</b>	<b>39.933.133,40</b>	<b>0,027</b>	<b>104,2</b>	<b>46.047.127,10</b>	<b>38.433.179,39</b>	<b>0,028</b>	<b>104,1</b>
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>42.618.032,35</b>	<b>40.126.195,60</b>	<b>0,026</b>	<b>101,0</b>	<b>43.698.206,55</b>	<b>38.737.607,59</b>	<b>0,026</b>	<b>101,1</b>	<b>44.698.506,55</b>	<b>37.307.554,87</b>	<b>0,027</b>	<b>101,1</b>
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>42.603.032,35</b>	<b>40.112.072,64</b>	<b>0,026</b>	<b>100,9</b>	<b>43.683.206,55</b>	<b>38.724.310,38</b>	<b>0,026</b>	<b>101,1</b>	<b>44.683.506,55</b>	<b>37.295.035,14</b>	<b>0,027</b>	<b>101,1</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.688.477,63	7.238.939,49	0,005	18,22	8.226.242,10	7.292.403,13	0,005	19,04	9.220.228,10	7.695.652,32	0,006	20,86
Contribuições	1.089.279,55	1.025.590,39	0,001	2,582	1.089.279,55	965.625,07	0,001	2,522	1.089.279,55	909.165,87	0,001	2,465
Transferências Correntes	33.466.634,74	31.509.871,71	0,021	79,32	33.959.084,90	30.104.066,25	0,020	78,62	33.958.898,90	28.343.754,23	0,020	76,84
Demais Receitas Primárias Correntes	358.640,43	337.671,06	0,000	0,850	408.600,00	362.215,93	0,000	0,946	415.100,00	346.462,72	0,000	0,939
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	<b>15.000,00</b>	<b>14.122,96</b>	<b>0,000</b>	<b>0,036</b>	<b>15.000,00</b>	<b>13.297,21</b>	<b>0,000</b>	<b>0,035</b>	<b>15.000,00</b>	<b>12.519,73</b>	<b>0,000</b>	<b>0,034</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>46.394.891,98</b>	<b>43.682.225,76</b>	<b>0,029</b>	<b>109,9</b>	<b>47.101.027,91</b>	<b>41.754.142,34</b>	<b>0,028</b>	<b>109,0</b>	<b>48.248.727,91</b>	<b>40.270.742,87</b>	<b>0,029</b>	<b>109,1</b>
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>45.016.382,79</b>	<b>42.384.316,72</b>	<b>0,028</b>	<b>106,6</b>	<b>45.589.157,09</b>	<b>40.413.898,35</b>	<b>0,027</b>	<b>105,5</b>	<b>46.662.061,41</b>	<b>38.946.433,58</b>	<b>0,028</b>	<b>105,5</b>
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>37.700.585,14</b>	<b>35.496.266,96</b>	<b>0,023</b>	<b>89,35</b>	<b>37.981.187,09</b>	<b>33.669.581,37</b>	<b>0,023</b>	<b>87,93</b>	<b>39.893.796,41</b>	<b>33.297.309,31</b>	<b>0,024</b>	<b>90,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.778.291,66	16.738.811,47	0,011	42,13	18.163.450,72	16.101.544,71	0,011	42,05	19.209.049,72	16.032.810,30	0,011	43,46
Outras Despesas Correntes	19.922.293,48	18.757.455,49	0,012	47,21	19.817.736,37	17.568.036,66	0,012	45,88	20.684.746,69	17.264.499,01	0,012	46,80
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	<b>7.315.797,65</b>	<b>6.888.049,76</b>	<b>0,005</b>	<b>17,34</b>	<b>7.607.970,00</b>	<b>6.744.316,98</b>	<b>0,005</b>	<b>17,61</b>	<b>6.768.265,00</b>	<b>5.649.124,26</b>	<b>0,004</b>	<b>15,31</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-2.398.350,44</b>	<b>-2.258.121,12</b>	<b>-0,001</b>	<b>-5,685</b>	<b>-1.890.950,54</b>	<b>-1.676.290,76</b>	<b>-0,001</b>	<b>-4,378</b>	<b>-1.963.554,86</b>	<b>-1.638.878,71</b>	<b>-0,001</b>	<b>-4,443</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	366.174,20	344.764,33	0,000	0,868	286.500,00	253.976,66	0,000	0,663	286.500,00	239.126,88	0,000	0,648
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	16.000,00	15.064,49	0,000	0,038	16.000,00	14.183,69	0,000	0,037	16.000,00	13.354,38	0,000	0,036
<b>Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>-2.048.176,24</b>	<b>-1.928.421,28</b>	<b>-0,001</b>	<b>-4,855</b>	<b>-1.620.450,54</b>	<b>-1.436.497,79</b>	<b>-0,001</b>	<b>-3,752</b>	<b>-1.693.054,86</b>	<b>-1.413.106,21</b>	<b>-0,001</b>	<b>-3,831</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



Anexo 1 - METAS FISCAIS

Quadro inicial - Relatório Técnico Preliminar

Quadro 1.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 72.754.523,07	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.056.789,28	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 77.811.312,35</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 55.244.339,38	R\$ 16.832,54
Despesas Primárias de Capital	R\$ 19.077.213,53	R\$ 334.057,62
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 74.321.552,91</b>	<b>R\$ 350.890,16</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 3.138.869,28</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 3.476.274,27	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.853.053,53	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 4.991.922,81</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 3.688.074,17	

APLIC



Anexo 1 - METAS FISCAIS

Quadro atualizado com a publicação no Jornal da AMM

Quadro 1.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 72.754.523,07	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.056.789,28	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 77.811.312,35</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 55.244.339,38	R\$ 16.832,54
Despesas Primárias de Capital	R\$ 19.077.213,53	R\$ 334.057,62
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 74.321.552,91</b>	<b>R\$ 350.890,16</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 3.138.869,28</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 2.398.350,44	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.853.053,53	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 4.991.922,81</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 3.688.074,17	

APLIC